
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo n.º 3.157/2022, referente ao Procedimento de **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR**, proveniente do Contrato n.º 010.2021.SEMAD, oriundo da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, celebrado com Wandemberg José Freitas de Moraes, CPF n.º 355.794.122-15, tendo por objeto a prorrogação de vigência do Contrato n.º 10/2021 por mais 12 (doze) meses e o reajuste do valor inicial do Contrato com base no índice IPCA.

Consta Parecer Jurídico n.º 767/2022 - NUJUR/SEMAD, assinado por Ítalo Juliano Garcia Vaz - Assessor Jurídica/SEMAD, "Observado as recomendações do presente parecer, opino favoravelmente à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 10/2021".

Consta Parecer Jurídico PROGE n.º 786/2022, assinado por Wilzefi Correa dos Anjos - Procurador Municipal e Caroline Monteiro Gaia Gouvêa - Assessor Jurídica - PROGE, "Pelo exposto, diante do interesse público devidamente justificado, e baseando-se nos princípios da necessidade, finalidade e na continuidade do serviço público, bem como nos documentos anexos ao processo referente ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 010-2021, esta Procuradoria manifesta-se pela POSSIBILIDADE, com fundamento no inciso II, art. 57 e inciso II da Lei n.º 8.666-93".

E declara ainda que, o 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º Termo aditivo supracitado encontra-se revestido das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 08 de agosto de 2022.

ANA PAULA VASCONCELOS MOURA DE SOUSA
CGM/PMA